

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

ANDREW FERNANDES FARIAS

LAVAGEM DE DINHEIRO E DELITO TRIBUTÁRIO: uma análise à luz do
direito penal contemporâneo

BRASÍLIA
2025

ANDREW FERNANDES FARIAS

LAVAGEM DE DINHEIRO E DELITO TRIBUTÁRIO: uma análise à luz do
direito penal contemporâneo

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientadora: Professora Doutora Denise Neves Abade

BRASÍLIA
2025

Código de catalogação na publicação – CIP

F224l Farias, Andrew Fernandes

Lavagem de dinheiro e delito tributário: uma análise à luz do direito penal contemporâneo/ Andrew Fernandes Farias. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

103 f. :

Orientador: Profa. Dra. Denise Neves Abade

Tese (Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Lavagem de dinheiro . 2. Delito tributário. 3. Garantismo.
I.Título

CDDir 341.554

ANDREW FERNANDES FARIAS

LAVAGEM DE DINHEIRO E DELITO TRIBUTÁRIO: uma análise à luz do
direito penal contemporâneo

Tese de Doutorado apresentada como requisito
parcial para obtenção do título de Doutor em
Direito Constitucional, pelo Programa de Pós-
Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientadora: Professora Doutora Denise Neves
Abade

Brasília, 18 de junho de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Denise Neves Abade

Orientadora

Instituto brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Professor Doutor André Luis Callegari

Instituto brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Membro Interno

Professora Doutora Daniela Bucci

Faculdade Autônoma de Direito – FADISP

Membro Externo

Professora Doutora Anamara Osorio Silva

Escola Superior do Ministério Público da União

Membro Externo

A Ti, meu Pai, Irmão e Amigo, que não te deixas vencer em generosidade, *gratias tibi, gratias tibi*. À minha linda e forte esposa, Priscilla, que me inscreveu no programa de doutorado, e a toda nossa família (Afonso e Mônica, Milton e Zilda) por todo o suporte heroico, sem o qual certamente eu não teria podido chegar até aqui. *Totus tuus! Ad astra!*

AGRADECIMENTOS

À Professora Denise Abade, que, com toda sua erudição, virtude e habilidade interpessoal, me orientou e conduziu, de forma magistral, nessa desafiante caminhada, despertando-me, inclusive, para as conexões entre Direito Penal Econômico e Geopolítica. Ao Professor Sandoval, que me apresentou e transmitiu o amor pelo Geodireito. Ao meu querido amigo Adriano Carvalho pelos conselhos e fundamental incentivo na reta final da tese. Ao querido Padre Jorge Ramos pelas orações na intenção desta tese.

“Se isso é assim, como parece ser, sou da opinião de que digais a esses senhores que vos enviaram a mim, porque estão na balança os motivos para condenar ou absolver, que deixem o homem passar livremente, porque é **sempre melhor fazer o bem que o mal** [...] me veio à memória um preceito, entre muitos outros que meu amo dom Quixote uma noite antes que eu viesse ser governador desta ilha, que é: **quando a justiça for duvidosa, deve-se tomar o partido da misericórdia.**” (CERVANTES, Miguel de. **Dom Quixote de La Mancha**. 1. ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012. p. 446.)

RESUMO

O delito de lavagem tem assumido papel cada vez mais central na política criminal global. No contexto brasileiro, essa centralidade se intensificou com a modificação promovida pela Lei nº 12.683/2012, que suprimiu o rol taxativo de crimes antecedentes, passando a admitir, qualquer infração penal como potencial base para a imputação do crime de lavagem. Essa alteração legislativa, não esgotou as controvérsias dogmáticas e hermenêuticas, que se mantêm vivas no âmbito da aplicação concreta da norma penal, sobretudo quando se cogita reconhecer os delitos tributários como infrações precedentes legítimas à persecução por lavagem de dinheiro. Nesse sentido, constata-se a existência de duas interpretações razoáveis sobre a questão. A primeira, partindo da literalidade do tipo, assevera que qualquer infração penal pode figurar como delito prévio da lavagem de dinheiro; logo, não haveria impedimento para que o delito tributário também fosse considerado crime antecedente. Por outro lado, uma segunda interpretação plausível baseia-se no item 34 da Exposição de Motivos da Lei nº 9.613/98, o qual elucida que apenas podem ser considerados crimes antecedentes da lavagem de dinheiro aqueles que criem novos ativos ilícitos, capazes de aumentar o patrimônio do agente ao final de sua execução. Verificou-se que ambas as correntes apresentaram projetos exegéticos plausíveis, razão pela qual a questão foi submetida a um aprofundamento dogmático e político-criminal. Sob o ponto de vista dogmático, verificou-se que o crime de lavagem de dinheiro recai sobre ativos provenientes de atividade ilícita (objeto material). Ocorre que, nos delitos tributários em que se verificar que a hipótese da sua não realização, não resultar em um acréscimo ao patrimônio do agente, restará provado a ausência de nexo (contaminação) entre delito tributário e o acréscimo patrimonial. Sendo assim, provado que o ativo não é proveniente de atividade ilícita, logo, o fato não se enquadra no tipo legal de lavagem de dinheiro. Ademais, ultrapassando a questão da dogmática penal, ainda assim, permaneceria a controvérsia entre a literalidade do tipo (qualquer infração) e ontologia do crime (infração que aumente o patrimônio do agente quando do seu resultado). Assim, a controvérsia foi submetida a lente político-criminal do garantismo. Segundo o garantismo penal, os direitos fundamentais devem ser interpretados como regras deônticas sujeitas à aplicação e subsunção, e não à ponderação. Nessa esteira de intelecção, à luz do princípio constitucional do *favor rei*, as dúvidas e as incertezas devem ser resolvidas em favor do réu. Destarte, diante do cenário de dúvida e incerteza, gerado pelo conflito entre a literalidade do tipo e a teleologia da exposição de motivos, entendeu-se que o melhor caminho seria pela aplicação do entendimento mais favorável ao réu (*favor rei*), compreendendo que o crime tributário (que não crie novo ativo que aumente o patrimônio do agente quando do seu resultado) não poderia ser classificado como delito prévio da lavagem de dinheiro. Não se ignora a relevância do combate à lavagem de dinheiro, contudo, tal enfrentamento não pode ser realizado comprometendo a dogmática e as garantias fundamentais do indivíduo.

Palavras-chave: Lavagem de Dinheiro. Delito Tributário. Dogmática. Garantismo. Constitucionalismo.

ABSTRACT

The crime of money laundering has assumed an increasingly central role in global criminal policy. In the Brazilian context, this centrality was intensified by the reform introduced by Law No. 12,683/2012, which eliminated the exhaustive list of predicate offenses, thus allowing any criminal offense to serve as a potential basis for a money laundering charge. This legislative change, however, did not resolve the existing dogmatic and hermeneutical controversies, which remain active in the concrete application of criminal law, especially when it comes to recognizing tax offenses as legitimate predicate crimes for money laundering prosecution. In this regard, two reasonable interpretations of the matter can be identified. The first, grounded in the literal wording of the provision, asserts that any criminal offense may constitute a predicate offense for money laundering; thus, there would be no obstacle to tax crimes being considered as such. Conversely, a second plausible interpretation relies on item 34 of the Statement of Reasons of Law No. 9,613/1998, which clarifies that only crimes generating new illicit assets capable of increasing the offender's wealth upon completion may qualify as predicate offenses. It was found that both interpretations presented coherent exegetical approaches, which necessitated deeper dogmatic and criminal-political analysis. From a dogmatic standpoint, it was verified that the crime of money laundering involves assets derived from illicit activity (material object). In tax offenses where the act, if not committed, would not result in any increase in the offender's assets, the causal link (contamination) between the tax offense and wealth enhancement would be absent. Consequently, if it is proven that the asset does not originate from illicit activity, the conduct does not fall within the legal definition of money laundering. Furthermore, beyond the scope of criminal dogmatics, the controversy persists between the literal interpretation of the provision ("any offense") and the ontological understanding of the crime (an offense that increases the offender's assets upon its outcome). Thus, the issue was examined through the lens of the criminal-political theory of **guarantism**. According to penal guarantism, fundamental rights must be interpreted as deontic rules subject to application and subsumption, not to balancing. In this interpretative framework, and in light of the constitutional principle of *favor rei*, doubts and uncertainties must be resolved in favor of the defendant. Therefore, in the face of ambiguity and uncertainty arising from the conflict between the literal wording of the law and the teleology expressed in the Statement of Reasons, it is concluded that the most appropriate path is to adopt the interpretation most favorable to the defendant (*favor rei*), understanding that a tax offense that does not generate a new asset increasing the offender's wealth upon its result cannot be classified as a predicate offense for money laundering. While the importance of combating money laundering is not denied, such efforts must not be pursued at the expense of legal dogmatics and the individual's fundamental guarantees.

Keywords: Money Laundering. Tax Crime. Legal Dogmatics. Criminal Guarantism. Geojurisprudence. Constitutionalism.

SUMÁRIO

RESUMO	8
INTRODUÇÃO	11
1. ASPECTOS DOGMÁTICOS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO ...	14
1.1 BREVE HISTÓRICO, CONCEITO E ONTOLOGIA.....	14
1.2 BEM JURÍDICO TUTELADO NO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	18
1.2.1 Bem jurídico do crime antecedente	20
1.2.2 Administração da justiça.....	22
1.2.3 Ordem econômica.....	23
1.2.4 Pluriofensividade.....	25
1.2.5 Posicionamento.....	26
1.3 AUTOLAVAGEM.....	27
1.3.1 Autolavagem e consunção.....	29
1.3.2 Autolavagem e inexigibilidade de conduta diversa.....	37
2. VISÃO GARANTISTA: razão de direito e favor rei	41
2.1 O MODELO GARANTISTA.....	41
2.2 ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E JURISDIÇÃO PENAL.....	44
2.3 CONSTITUCIONALISMO E HERMENÊUTICA GARANTISTA: O <i>FAVOR REI</i>	49
3. DIREITO PENAL SOB PRESSÃO	58
3.1 INTRODUÇÃO AO PROBLEMA: GLOBALIZAÇÃO E O ESTADO NO SÉCULO XXI.....	58
3.2 GLOBALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO DIREITO PENAL.....	66
3.3 INFLUÊNCIA INTERNACIONAL E LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA.....	68
4. DELITOS TRIBUTÁRIOS COMO CRIME ANTECEDENTE DA LAVAGEM DE DINHEIRO À LUZ DA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA	74
4.1. DELITOS TRIBUTÁRIOS NÃO SÃO APTOS A FIGURAR COMO CRIME ANTECEDENTE DA LAVAGEM DE DINHEIRO	75
4.2 DELITOS TRIBUTÁRIOS SÃO APTOS A FIGURAR COMO CRIME ANTECEDENTE DA LAVAGEM DE DINHEIRO	77
4.3 POSIÇÕES SEGUNDO UM CONSTITUCIONALISMO PRINCIPALISTA	80
4.4 TOMADA DE POSIÇÃO	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS	96

INTRODUÇÃO

O delito de lavagem tem assumido papel cada vez mais central na política criminal global. No contexto brasileiro, essa centralidade se intensificou com a modificação promovida pela Lei nº 12.683/2012, que suprimiu o rol taxativo de crimes antecedentes, passando a admitir qualquer infração penal como potencial base para a imputação do crime de lavagem. Essa alteração legislativa, não esgotou as controvérsias dogmáticas e hermenêuticas, que se mantêm vivas no âmbito da aplicação concreta da norma penal, sobretudo quando se cogita reconhecer os delitos tributários como infrações precedentes legítimas à persecução por lavagem de dinheiro.

Ainda que a alteração normativa tenha ocorrido há mais de uma década, os efeitos jurídicos e dogmáticos dessa transformação seguem sendo objeto de disputa. A possibilidade de considerar crimes contra a ordem tributária — como a supressão ou redução de tributos mediante conduta fraudulenta — como delitos antecedentes da lavagem de capitais suscita tensões entre uma abordagem expansiva, voltada à eficácia repressiva e arrecadatória, e uma leitura garantista do direito penal, que ressalta a necessidade de contenção dos poderes punitivos do Estado à luz do princípio da legalidade estrita, da fragmentariedade, intervenção mínima e *favor rei*.

Esta pesquisa examina a controvérsia jurídico-penal em torno dos crimes tributários como delitos antecedentes à lavagem de dinheiro, especialmente a partir da alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.683/2012, que eliminou o rol taxativo de crimes antecedentes. Com base em uma análise crítica da doutrina, pretende-se avaliar os limites e os fundamentos dessa ampliação, à luz do garantismo penal proposto por Luigi Ferrajoli e dos princípios constitucionais que informam a intervenção penal no Estado Democrático de Direito. A relevância do tema se evidencia diante dos impactos práticos que decorrem da criminalização de condutas tributárias como suporte para a imputação de lavagem, especialmente no tocante aos limites da expansão punitiva e às garantias fundamentais do acusado. Trata-se, portanto, de um debate que envolve a tensão entre políticas de eficiência penal e os marcos constitucionais de legalidade e proporcionalidade.

Assim, tem-se por hipótese que o crime tributário não pode figurar como infração penal antecedente da lavagem de dinheiro, uma vez que seus ativos são provenientes de uma atividade lícita. Destarte, se o crime de lavagem de dinheiro pressupõe que os ativos

objetos da lavagem sejam provenientes de infração penal, e, nos delitos tributários, os ativos sejam obtidos de forma lícita, logo, o delito tributário não pode ser crime antecedente da lavagem.

Todavia, na contemporaneidade, as decisões jurídicas de um país podem acarretar relevantes consequências para o Estado, razão pela qual, quando da análise das controvérsias jurídicas, o intérprete do direito contemporâneo deve considerar os padrões internacionais sobre a questão.

Nesse sentido, a OCDE¹ estabeleceu, em 2022, os dez princípios globais de combate à criminalidade fiscal. Entre esses princípios, consta, no item 7, a diretriz de que os crimes fiscais devem ser considerados delitos antecedentes à lavagem de dinheiro². Malgrado o fato de o Brasil ainda não ser membro da referida Organização, desde 2017 há um pedido formal de adesão em trâmite. Segundo estudo realizado em 2022 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o ingresso do Brasil na OCDE ensejaria benefícios expressivos capazes de alavancar o desenvolvimento econômico, tais como: (a) elevação do ritmo de crescimento da renda *per capita*; (b) avanço nos indicadores de controle da corrupção e da qualidade regulatória; (c) aumento do investimento estrangeiro direto; (d) crescimento de 0,4% do PIB brasileiro; e (e) aproximação institucional das economias avançadas.

Assim, a presente pesquisa examina os limites e os impactos da aplicação da Lei nº 9.613/1998 aos crimes contra a ordem tributária, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 12.683/2012, que passou a admitir qualquer infração penal como possível antecedente da lavagem de dinheiro. Ainda que a legislação permita, em tese, o enquadramento de delitos tributários como antecedentes, persistem controvérsias relevantes do ponto de vista dogmático, bem como, quanto à sua aplicação prática, à proporcionalidade da resposta penal e à conformidade com as garantias constitucionais.

A pesquisa justifica-se tanto pela atualidade do tema quanto pela necessidade de se oferecer uma abordagem teórica sistematizada, que contribua para o debate acadêmico

¹ A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é uma organização internacional que reúne parte dos países mais ricos do mundo, entre eles Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Alemanha, França, Japão etc. A OCDE estabelece padrões de referência, os quais os respectivos Estados-parte devem observar, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da economia mundial, o crescimento econômico e a expansão do comércio mundial.

² Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0469>. Acesso em: 1 ago. 2024.

e institucional. A interpretação do direito penal da lavagem em face dos crimes tributários tem repercussões relevantes no campo da segurança jurídica, da arrecadação fiscal e da legitimidade da atuação estatal. Em termos práticos, a forma como o sistema jurídico define os contornos dessa relação afeta diretamente o exercício da persecução penal, a condução de investigações complexas, a cooperação internacional e a efetividade das medidas de recuperação de ativos. A motivação que impulsiona esta investigação parte da constatação de que, apesar da importância do tema, ainda há escassez de trabalhos que o enfrentem com o necessário rigor teórico e dogmático, sem ceder a abordagens exclusivamente pragmáticas ou, em sentido oposto, excessivamente abstratas.

Opta-se por desenvolver uma análise dogmática a partir do ordenamento jurídico brasileiro. Já no plano normativo-estrutural, adota-se como marco teórico a teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli.

A originalidade da pesquisa reside em submeter a controvérsia da vinculação entre crime tributário e lavagem de dinheiro a uma análise crítica centrada em fundamentos constitucionais e dogmáticos contemporâneos, com base em uma leitura hermenêutica que considera os múltiplos vetores normativos e institucionais implicados na configuração do tipo penal, com especial atenção à coerência interna do sistema jurídico-penal. Propõe-se uma abordagem hermenêutica que, sem renunciar à crítica da expansão penal, reconhece a necessidade de diálogo entre a proteção de bens jurídicos relevantes e a preservação das garantias constitucionais do acusado. A inovação da pesquisa reside, portanto, na reconstrução argumentativa da imputação de lavagem de capitais em face de crimes tributários com base em critérios normativos rigorosos e compatíveis com a Constituição Federal de 1988. Destarte, a pesquisa realiza uma articulação crítica entre a necessidade de compatibilizar a efetividade do combate à criminalidade econômica com a observância das garantias fundamentais, problematizando a legitimidade e os riscos da aplicação da legislação de lavagem de capitais em contextos de infrações tributárias.

O objetivo geral do trabalho é analisar os fundamentos jurídicos, dogmáticos e constitucionais que justificam ou limitam o enquadramento do crime tributário como infração antecedente da lavagem de dinheiro. Para alcançar esse objetivo, o estudo contempla os seguintes objetivos específicos: (i) identificar os marcos normativos e dogmáticos que regem a lavagem de dinheiro, no Brasil; (ii) compreender a política-criminal garantista; (iii) examinar os padrões internacionais relacionados a questão; (iv) aplicar a perspectiva garantista adaptada ao problema de pesquisa.

No primeiro capítulo, com o objetivo de bem compreender o crime de lavagem de dinheiro, analisar-se-ão os aspectos dogmáticos do delito, tais como o seu histórico, conceito, ontologia, bem jurídico protegido e autolavagem.

Por conseguinte, no segundo capítulo, utilizando o referencial teórico do garantismo penal, compreender-se-á essa escola político-criminal. Por seu turno, no terceiro capítulo, com o escopo de identificar quais seriam os impactos para o Brasil, a depender do entendimento adotado, examinar-se-ão os padrões internacionais relacionados ao fenômeno (como a recomendação do GAFI, as Diretivas da União Europeia e os princípios da OCDE).

Por fim, após o exame das contribuições da dogmática e do garantismo penal sobre a questão, verificando-se, por consequência os impactos para o Brasil, tomar-se-á uma posição acerca do problema de pesquisa, bem como realizar-se-á uma articulação crítica entre a necessidade de compatibilizar a efetividade do combate à criminalidade econômica com a observância das garantias fundamentais.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa teórico-dogmática, com abordagem qualitativa, que se desenvolverá a partir da análise bibliográfica, com ênfase na doutrina penal e constitucional contemporânea, na legislação vigente. A base epistemológica se ancora em uma concepção hermenêutica do direito, compreendido como um sistema normativo estruturado por princípios, valores e garantias, exigindo do intérprete um exercício de ponderação argumentativa e coerência normativa. A pesquisa, portanto, não se limita à descrição das normas aplicáveis, mas propõe uma reflexão crítica quanto ao seu sentido, alcance e legitimidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa centrou-se no exame jurídico-penal em torno da consideração dos crimes tributários como delitos antecedentes à lavagem de dinheiro, especialmente a partir da alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.683/2012, que eliminou o rol taxativo de crimes antecedentes.

Tinha-se por hipótese que, segundo a Lei nº 9.613/98 e a Constituição Federal de 1988, o crime tributário não poderia figurar como infração penal antecedente da lavagem de dinheiro, uma vez que os ativos são provenientes de uma atividade lícita. A hipótese se confirmou, em parte.

A pesquisa iniciou o estudo da questão pelo ponto de vista dogmático-legal, constatando a existência de duas interpretações antagônicas e plausíveis sobre a questão.

A primeira, partindo da literalidade do artigo 1º da Lei nº 9.613/98 e da dogmática, extrai que qualquer infração penal pode figurar como delito prévio da lavagem de dinheiro, logo, não há impedimento para que o delito tributário também figure como crime antecedente. Outrossim, existe nexo causal entre o delito tributário e o ativo objeto de lavagem, uma vez que, ao suprimir a existência do delito tributário, o ativo deixar de existir. Destarte, o delito tributário pode figurar como crime antecedente da lavagem de dinheiro.

Por outro lado, uma segunda interpretação razoável fundamenta-se, nos esclarecimentos prestados pelo próprio legislador, no item 34 da exposição de motivos da Lei nº 9.613/98 e também, na dogmática penal. Segundo o próprio legislador, apenas podem ser considerados crimes antecedentes da lavagem de dinheiro aqueles que criem novos ativos ilícitos que **umentem** o patrimônio do agente quando do seu **resultado**. Tendo em vista que o crime tributário (em regra) não aumenta o patrimônio do agente quando do seu resultado, logo, não poderia figurar como infração antecedente. Ademais, para que reste configurado o crime de lavagem de dinheiro é imprescindível que os valores sejam provenientes de uma atividade ilícita (objeto material), ocorre que, nos delitos tributários, o ativo é proveniente de uma atividade lícita.

Verificou-se que ambas as correntes apresentaram projetos exegéticos plausíveis, razão pela qual a questão foi submetida a um aprofundamento dogmático e político-criminal.

Sob o ponto de vista dogmático, verificou-se que o crime de lavagem de dinheiro recai sobre ativos provenientes de atividade ilícita (objeto material). Ocorre que, nos delitos tributários, em que se verificar que a hipótese da sua não realização, não resultar em um acréscimo ao patrimônio do agente, restará provada a ausência de nexo (contaminação) entre delito tributário e o acréscimo patrimonial. Sendo assim, provado que o ativo não é proveniente de atividade ilícita, logo, o fato não se enquadra no tipo do artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

Por seu turno, ultrapassando a questão da dogmática penal referente ao objeto material do tipo, permaneceria a controvérsia entre a literalidade do tipo (qualquer infração penal) e a ontologia do crime (infração penal que crie novos ativos que aumente o patrimônio do agente quando do seu resultado).

Assim, a controvérsia foi submetida a lente político-criminal do garantismo. Segundo o garantismo penal, os direitos fundamentais devem ser interpretados como regras deônticas sujeitas à aplicação e subsunção, e não à ponderação. Nessa esteira de intelecção, à luz do princípio constitucional do *favor rei*, as dúvidas e as incertezas devem ser resolvidas em favor do réu, ou seja, diante do conflito entre duas interpretações possíveis, deve-se adotar aquela que melhor beneficie o réu. Destarte, diante do cenário de dúvida e incerteza, gerado pelo conflito entre a literalidade do tipo e a teleologia da exposição de motivos, entendeu-se que o melhor caminho seria pela aplicação do entendimento mais favorável ao réu (*favor rei*), compreendendo que o crime tributário não poderia ser classificado como delito prévio da lavagem de dinheiro.

Por fim, sublinhe-se que nas hipóteses em que o delito tributário ensejar obtenção indevida de devoluções do Estado (novo ativo), e esse valor, por consequência, acrescer o patrimônio do agente, não há dúvidas de que é um ativo passível de lavagem de dinheiro (Cordero, 2011, p. 15). Em síntese: a depender do caso concreto, o delito tributário estará apto a figurar como crime antecedente da lavagem de dinheiro.

Não se ignora a relevância do combate à lavagem de dinheiro, contudo, tal enfrentamento não pode ser realizado comprometendo a dogmática e as garantias fundamentais do indivíduo.

REFERÊNCIAS

- ABADE, Denise Neves. **Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos.** São Paulo: Saraiva, 2013.
- ABADE, Denise Neves. **Bens jurídicos e direitos: repensando a competência penal nas infrações contra a livre-concorrência.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 172, p. 59–96, out. 2020. DTR\2020\12756.
- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- AQUINO, Tomás. **Suma teológica.** v. 1. São Paulo: Edições Loyola, 2009.
- ARAS, Vladimir; LUZ, Ilana M. **Lavagem de dinheiro: comentários à Lei n. 9.613/1998.** São Paulo: Almedina, 2023. [E-book]. ISBN 9786556279152. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279152/>. Acesso em: 05 jun. 2025.
- ARISTÓTELES. **Coleção Fora de Série – Ética a Nicômaco.** 2. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017. [E-book]. ISBN 9788530977467. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530977467/>. Acesso em: 14 ago. 2024.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Crimes federais.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo.** São Paulo: Saraiva, 2010.
- BAVIERA, J. **Fontes iuris Romani antejustiniani,** II, Firenze, 1968, p. 372-385. Disponível em: <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/Responsa/Paul4.html>. Acesso em: 15 mar. 2024.
- BIANCHINI, Alice; MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal: introdução e princípios fundamentais.** 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- BINDING, Karl. **Handbuch des Strafrechts,** Band I. Neudruckder Ausgabe Leipzig 1885. Aalen: Scientia, 1991.
- BLANCO CORDERO, Isidoro. **O delito fiscal como atividade delitativa prévia da lavagem de dinheiro.** Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología, v. 13, n. 01, 2011. p. 15 Disponível em: <http://criminnet.ugr.es/recpc>. Acesso em: 13 de fev. de 2025.
- BLANCO CORDERO, Isidoro. **El delito de blanqueo de capitales.** Pamplona: Aranzadi, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade** – por uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOÉCIO, **Duabus Naturis**, *apud* AQUINO, Tomás. **Suma teológica**, v. 1. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei 9.613/1998, com alterações da Lei 12.683/2012**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

BRANCO, Paulo Gustavo G.; MENDES, Gilmar. **Curso de Direito Constitucional - Série IDP - 19ª Edição 2024**. 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. *E-book*. p.98. ISBN 9786553629417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629417/>. Acesso em: 27 mai. 2025.

BRANDÃO, Márcia; BENEVIDES, Carla. **Retaliação dos EUA ameaça vigilância da Amazônia**. Câmara dos Deputados, 30 abr. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/28672-retaliacao-dos-eua-ameaca-vigilancia-da-amazonia/>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Projeto de lei que criminaliza a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens, direitos ou valores que sejam oriundos de determinados crimes de especial gravidade**. 18 dez. 1996. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acao-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/regulacao/supervisao/legislacao/exposicao-de-motivos-lei-9613-1.pdf/view>. Acesso em: 1º ago. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Homologação de Decisão Estrangeira 7986/EX**. Relator: Min. Francisco Falcão, 20 de março de 2024. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2024]. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=236160973®istro_numero=202300503547&peticao_numero=&publicacao_data=20240322&formato=PDF. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL, Tribunal Regional Federal. **Corpus Iuris Civilis: digesto: livro I, livro L**. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2. ed. rev. e ampl. Brasília: TRF1, 2017.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**, t. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. **Lavagem de Dinheiro (com jurisprudência do STF e do STJ)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

CAPARRÓS, Eduardo Fabian. **El delito de blanqueo de capitales**. Madrid: Colex, 1998.

CAPOZZOLO, Francisco. **El delito fiscal como subyacente/antecedente del delito de blanqueo de capitales**. 2013. Artigo acadêmico. Universidad Austral. Disponível em: <https://riu.austral.edu.ar/bitstream/handle/123456789/1680/El%20delito%20fiscal%20como%20subyacente.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 3 jun. 2025.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

CERVANTES, Miguel de. **Dom Quixote de La Mancha**. 1. ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.

CORREIA, Eduardo Henriques da Silva. **A teoria do concurso em direito criminal**. Coimbra: Almedina, 1996.

COSTA, Jose de Faria. **El blanqueo de capitales**. In: Arroyo Zapatero, Luis; et al. Hacia un derecho penal económico europeo: jornadas en honor del Profesor Klaus Tiedmann. Madrid: BOE 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1995.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **De la sociedad del riesgo a la seguridad ciudadana: un debate desenfocado**. Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología, [S.l.], n. 07-01, p. 01:1–01:37, 2005. Disponível em: <http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-01.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FIGUEIREDO, Erik Alencar de. **Acesso do Brasil à OCDE: impactos econômicos esperados**. Nota da Presidência nº 4. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/notas_presidencia/220603_notas_presidencia_gabin_n_04.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

FONSECA, Pedro H. C. **Do bem jurídico no crimes de lavagem de dinheiro: uma abordagem dogmática**. In: ESPINERA, Bruno; SCHIETTI CRUZ, Rogério REIS JÚNIOR, Sebastião. **Crimes Federais**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Paris, 1789. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

GÓES, Guilherme Sandoval. O neoconstitucionalismo na era do Geodireito. **Revista Interdisciplinar de Direito de Valença**, Valença, v. 17, n. 1, p.167-187, jan./jun. 2019.

GÓES, Guilherme Sandoval. Geopolítica e Constituição à luz do Estado democrático de direito. **Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais**, Porto Alegre, v. 9, n. 18, p.107-131, jul./dez. 2020.

GÓES, Guilherme Sandoval; MELLO, Cleyson de Moraes. A hermenêutica do desenvolvimento nacional à luz do Estado Democrático de Direito. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 118, p. 321-364, jan./jun. 2019.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Direito penal: parte geral: volume 2**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

JAKOBS, Günther. **Direito penal do inimigo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

HAMMES, Thomas. A guerra de quarta geração evolui, a quinta emerge. **Military review may-june 2007**. Disponível em: https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/English/MilitaryReview_20070630_art001.pdf. Acesso em: 18 nov. 2023.

HESSEN, Joannes. **Teoria do conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HONIG, Richard. **Straflose Vor und Nachtat**. Neudruck der Ausgabe Leipzig 1927. Aalen: Scientia, 1978.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao Código Penal**. Vol. 8. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

JAGUARIBE, Hélio. **Um estudo crítico da história**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. **Tratado de derecho penal, parte general**. 5. ed. Granada: Comares, 2002.

JESUS, Damásio. Sonegação Fiscal não é delito antecedente da lavagem de dinheiro. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro: MPRJ, n. 35, p. 15-17, jan./mar. 2010. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2701187/Damasio_de_Jesus.pdf. Acesso em: 18 nov. 2023.

JUNQUEIRA, Gustavo; Vanzolini, Patrícia. **Manual de direito penal: parte geral**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes. (Coleção textos filosóficos)**. São Paulo: Grupo Almedina, 2019. *E-book*. ISBN 9789724422251. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724422251/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do direito e do Estado**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas: das revoluções coloridas aos golpes**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LASCURAÍN, Juan Antonio. El blanqueo: concepto y lesividad. **Revista Internacional Transparência e Integridad**, R.I.T.I. n. 3, p.1-7, jan/abr.2017. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnmmnibpajpcgclefindmkaj/http://www.encuentros-multidisciplinares.org/revista-65/juan-antonio-lascurain.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

LIND, William S. The changing face of war: into the fourth generation. **Marine Corps Gazette**, p. 22-26, october, 1989.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MESQUITA, Luisa Angélica Mendes. **Desafios tradicionais e atuais do crime de lavagem de dinheiro**. 2021., 207 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, p. 207. 2021.

MORAES, Maurício Zanoide de. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. **História do Brasil: uma interpretação**. 5. ed. São Paulo, Editoria 34, 2016.

MUÑOS CONDE, Francisco. **Introducción al Derecho penal**. 2 ed. Buenos Aires: Euros Editores, 2001.

MUÑOS CONDE, Francisco. **Teoria geral do delito**. Porto Alegre, Fabris, 1988.

OLIVEIRA, Italo Ramon Silva. **Os crimes de sonegação fiscal como delitos antecedentes à lavagem de dinheiro**. 2019, 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife: Unicap, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 18 ago. 2024.

PINHEIRO, José Penim. **Princípio in dubio pro reo** – considerações gerais. Julgar, 2021. Universidade Lusíada de Lisboa. Disponível em: <https://julgar.pt/wp-content/uploads/2021/01/20210113-JULGAR-In-Dubio-Pro-Reo-Jose-Penim-Pinheiro.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

PINHEIRO, Guilherme Nehls. **Uma análise da (im)possibilidade do delito de sonegação fiscal figurar como crime antecedente da lavagem de dinheiro**. 2022, 90 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP-SP), São Paulo: IDP, 2022.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. São Paulo: Atlas, 2012.

RENART GARCÍA, Felipe. **El blanqueo de capitales en el derecho suizo**. Revista del Poder Judicial, Madrid, n. 50, p. 149-150, 2º trim. 1998.

ROXIN, Claus. **El nuevo desarrollo de la dogmática jurídico-penal en Alemania**. *Indret*: Revista para el Análisis del Derecho, Espanha, n.4, p. 5, 2012. Disponível em: <https://indret.com/el-nuevo-desarrollo-de-la-dogmatica-juridico-penal-en-alemania/>. Acesso em 04 de fev. de 2025.

SANTO, Luiz Phelipe Dal. **A indevida criminalização da autolavagem de dinheiro**. In: *Delictae*, vol 3, nº 4, jan-jun 2018. p. 223.

SILVA JÚNIOR, Délio Lins e Silva; PAULA, Marco Aurélio Borges de. **Da inexigibilidade de conduta diversa no crime de lavagem de dinheiro praticado pelo mesmo autor do crime antecedente**. In: SILVA, Luciano Nascimento; BANDEIRA, Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Melo. *Lavagem de dinheiro e injusto penal: análise dogmática e doutrina comparada luso-brasileira*. Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA SANCHÉZ, Jesús-María. **Aproximação ao direito penal contemporâneo**. v.7. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

TEIXEIRA JÚNIOR, Augusto W. M. **Geopolítica: do pensamento clássico aos conflitos contemporâneos**. Curitiba: INterSaberes, 2017.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Da democracia na América**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?** Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

TURESSI, Flávio Eduardo; PONTE, Antônio Carlos da. Direitos humanos, mandados de criminalização e as obrigações processuais penais positivas: perspectivas e desafios na busca pela efetividade do regime antilavagem de dinheiro no Brasil. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 311-331, 2022.

VALENTE, Rubens; ODILLA, Fernanda. **Brasil sofreu pressão dos EUA contra ‘Lei do Abate’**. **Folha de S.Paulo**, Brasília, 4 set. 2011. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0409201105.htm>. Acesso em: 23 jul. 2024.

VARELA, Lorena. La irrazonable expansión del blanqueo de capitales o ¿una expansión mal entendida? *In*: GARCIA, Francisco Jiménez; CARRASCO, Julia Roperó; PALOMAR, Antonio Pastor. **Blanqueo de capitales y corrupción**. España: Thompson Reuters Aranzadi.

VIVEIROS, Daniel Theberge de; CESPES, Diego da Silva. Submarino Nuclear: poder de dissuasão no mar. **Revista Villegagnon**, ano VII, n. 7, 2012, p. 108-115.

SENECA, Lúcio Aneu. **Cartas a Lucílio**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

SILVA, Luís Antônio Vieira da. **História interna do direito romano privado até Justiniano**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. **Compreender direito II**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

TAVAREZ, Juarez; MARTINS, Antonio. **Lavagem de capitais: fundamentos e controvérsias**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

VARELA, Lorena. **La irrazonable expansión del blanqueo de capitales o ¿una expansión mal entendida?** *In*: PASTOR PALOMAR, Antonio (coord.); JIMÉNEZ GARCÍA, Francisco; ROPERO CARRASCO, Julia (dir.). *Blanqueo de capitales y corrupción: interacciones para su erradicación desde el derecho internacional y los sistemas nacionales*. 2017. p. 121–149. ISBN 978-84-9177-639-0.

VESENTINI, José William. **Novas geopolíticas**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

WELZEL, Hans. **Derecho penal: parte general**. Trad. de Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

WITTMER, Schellenberg. **Tax evasion: the evolution of the Swiss criminal tax law**. Disponível em: <https://www.internationaltaxreview.com/article/2a69o94lxlrq9q9wbke8/tax-evasion-the-evolution-of-the-swiss-criminal-tax-law>. Acesso em: 30 mar. 2024.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Dogmática penal e criminologia cautelar: uma introdução à criminologia cautelar com especial ênfase na criminologia midiática.** 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.